

**E101 - ENG - C T 00049/16**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO-ESTABILIZAÇÃO DE SOLOS COM ADITIVO QUÍMICO, CAL E CIMENTO PORTLAND, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. E FUNDAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST.**

**ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**, com sede na Avenida Coronel Nunes, BR-101 – KM 264, Bairro Laranjeiras, CEP: 29160-000, Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o número 15.484.093/0001-44, neste ato representada pelos seus Diretores Roberto Paulo Hanke, inscrito no CPF sob número 160.359.259-87 e José Carlos Cassaniga, inscrito no CPF sob o número 079.703.368-84, doravante denominada “CONTRATANTE”

E de outro lado,

**FEST – FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**, instituição jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 02.980.103/0001-90, com sede na Rua Arthur Czarzorski, nº 455 – CEP: 29060-974, End. Nota Fiscal: Av. Fernando Ferrari, 845 – Campus Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo – Goiabeiras – Vitória/ES – CEP: 29075-010, neste ato representada por seu superintendente o Sr. Getúlio Apolinário Ferreira, doravante individualmente denominada “CONTRATADA” têm entre si acordado este Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. O objetivo do presente Contrato é realização pela CONTRATADA através do **Laboratório de Geotecnia e Pavimentação do Departamento de Engenharia Civil da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES**, o projeto de pesquisa intitulado **ESTABILIZAÇÃO DE SOLOS COM ADITIVO QUÍMICO, CAL E CIMENTO**, conforme descrito na Proposta de Projeto de Pesquisa (Anexo IV do presente Instrumento), conforme cronograma de atividades e, principalmente, Cronograma Físico (Anexo VI do presente Instrumento) e Orçamento/Cronograma Financeiro (Anexo V do presente Instrumento) e demais anexos, no que aplicável, tendo em vista a natureza da contratação, sendo todos os anexos sendo parte integrante do presente contrato.
- 1.2. Como resultado dos trabalhos, sem prejuízo dos relatórios e demais materiais previstos neste instrumento e nos anexos, a **FEST**, através do professor Dr. Patrício José Moreira Pires, deverá apresentar um relatório conclusivo trimestral das pesquisas/estudos realizados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 São obrigações da FEST, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

2.1.1 A FEST obriga-se a prestar a **CONTRATANTE - ECO 101**, serviços descritos na Proposta de projeto de pesquisa, desde já parte integrante deste instrumento para o desenvolvimento dos trabalhos, conforme objeto descrito neste instrumento e seus anexos.

2.1.2 Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados e propostos, bem como seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução dos serviços contratados.

2.1.3 Observar todas as normas, mesmo àquelas de caráter administrativo, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente Contrato.



**2.1.4** Apresentar trimestralmente relatórios técnicos de andamento do PROJETO e relatório final quando de sua conclusão;

**2.1.5.** Atender todas as normas previstas do Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, em especial aquelas alteradas e/ou introduzidas pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

**2.1.5.1** A FEST declara, neste ato, que observou todas as normas a que está sujeita para possibilitar a presente Contratação.

**2.1.5.2** A FEST declara ter pleno conhecimento do que rege o Contrato de Concessão, Resolução nº 483, de 24 de março de 2004 (Anexo II do presente Instrumento) e Normas Técnicas da ANTT e seus respectivos anexos, inclusive da faculdade da Agência Reguladora em acompanhar a realização dos trabalhos/estudos e, principalmente, no que tange à necessidade de prévia aprovação do Projeto pela ANTT, sem a qual a contratação não terá seguimento, sem qualquer direito de indenização pelas Partes.

**2.1.5.3** A FEST obriga-se, desde já, a cumprir com todos os requisitos das Normas e Resolução acima mencionadas, não podendo, sob qualquer pretexto, negar-se ao fornecimento de todo e qualquer documento ou relatório delas constantes.

**2.1.6.** Defender tecnicamente toda a pesquisa perante a ANTT e demais órgãos, cujo resultados possam ser objeto de apresentação ou normatização.

**2.1.7.** Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, toda a mão-de-obra necessária para a execução do objeto do presente Contrato.

**2.2** São obrigações da ECO 101, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

**2.2.1.** Efetuar pagamentos devidos, de acordo com o disposto na Clausula terceira infra.

**2.2.2.** Fornecer em tempo hábil as informações e dados técnicos necessários ao desenvolvimento das etapas descritas na Cláusula Sexta deste Contrato e da Proposta de Projeto de Pesquisa (Anexo IV do presente Instrumento).

**2.2.3.** Indicar à FEST um responsável pelo contato e coordenação por parte da **ECO 101**.

**2.2.4.** Disponibilizar, quando necessário, e desde que obedecendo às normas de segurança, condições de acesso e pessoal para acompanhamento em campo quando for o caso, para realização das atividades objeto deste instrumento.

**2.3.** São obrigações da FEST, sem prejuízo do que já foi disposto neste instrumento:

**2.3.1** Executar a gerência financeira e rotinas administrativas, tais como compras de material de consumo, equipamentos e serviços, realização de licitações e importações, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com a Proposta de Projeto de Pesquisa;

**2.3.2** Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, diretos e indiretos, decorrentes do presente Contrato.

**2.3.2.1** O preço especificado neste instrumento abrange todos os tributos e despesas necessárias à consecução dos SERVIÇOS ou que incidam sobre o presente instrumento, nada mais sendo devido à FEST, seus colaboradores, funcionários, estudantes (bolsistas ou não), parceiros ou consultores, qualquer que seja o título.



- 2.3.3.** Apresentar quando da conclusão do projeto, ou quando solicitado, relatório técnico-financeiro das atividades realizadas;
- 2.3.4.** Providenciar a abertura de conta corrente exclusiva para depósito dos recursos liberados pela **ECO 101**, bem como pela sua utilização de acordo com as determinações da FEST;
- 2.3.5.** Utilizar os recursos financeiros e todo o resultado de aplicações financeiras dos saldos em caixa destes recursos, exclusivamente para execução deste CONTRATO e seus eventuais TERMOS ADITIVOS;
- 2.3.6.** Possuir e manter pelo período de 5 (cinco) anos, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o CONTRATO e seus eventuais TERMOS ADITIVOS.
- 2.3.7.** Atender a todas normas previstas no Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010 e na Lei nº 8.958, de 20 dezembro de 1994, em especial aquelas alteradas e/ou introduzidas pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO

**3.1.** Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste Contrato, no montante total, fechado e irrecorrível de **R\$ 1.025.866,90** (um milhão e vinte e cinco mil reais e oitocentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), conforme cronograma físico-financeiro a planilha orçamentária incluídos na Proposta de Projeto de Pesquisa (Anexos IV, V e VI), e serão disponibilizados pela **ECO 101** à FEST mediante apuração do cumprimento das etapas a serem consolidadas nos Relatórios Trimestrais, em períodos fechados, assim consideradas medições **trimestrais**, iniciadas no primeiro e encerradas no último dia dos respectivos meses do período envolvido.

**3.1.1.** O pagamento será realizado até o dia vinte (20) do mês subsequente ao fechado.

**3.1.2.** A(s) nota(s) fiscal(s) devará(ão) ser disponibilizada(s) com antecedência mínima de dez (10) dias à data prevista para vencimento.

**3.2.** Fica desde já acordado entre as Partes que, o valor acima especificado é um valor limite, que somente poderá ser excedido mediante a celebração de termo de aditamento ao presente.

**3.3.** A aprovação, pela **ECO 101**, do cronograma físico-financeiro incluído na Proposta de Projeto de Pesquisa (Anexo IV), não justificará qualquer alteração do preço total, ainda que tal documento seja omissivo em relação a qualquer serviço ou inexato quanto às quantidades dos serviços indispensáveis à fiel execução deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

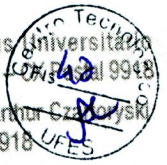
**4.1.** As atividades decorrentes do presente Contrato, as quais a **FEST** se obriga perante a **ECO 101**, serão executadas pelo Laboratório de Geotecnia e Pavimentação do Departamento de Engenharia Civil da Universidade Federal do Espírito Santo, tendo o coordenador do projeto responsabilidade pela administração dos recursos.

**4.2.** A **FEST** declara nesta oportunidade que, em que pese o objeto da contratação seja "Pesquisa", isto não poderá, sob qualquer pretexto, ser usado pela mesma para se furta às obrigações assumidas neste instrumento.

**4.2.1.** A **FEST** declara ainda que tem pleno conhecimento de que a pesquisa faz parte de uma obrigação contratual da **ECO 101** perante a **ANTT** e, como tal, tem objetivos e fins específicos, que estão bem alinhados entre as partes, não restando qualquer dúvida quanto a forma de sua execução, etapas, mão de obra e materiais necessários, devendo a mesma ser realizada com a aplicação das melhores práticas de mercado, metodologia e estudos atualizados sobre o tema, sejam nacionais ou internacionais, sem prejuízo das inovações técnicas eventualmente obtidas durante execução deste Contrato, cuja propriedade seguirá o disposto na cláusula 7ª abaixo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**5.1.** O acompanhamento das atividades previstas neste Contrato será realizado por uma Coordenação composta por representantes das entidades Partícipes, assim definidos:



5.1.1. Pela **ECO 101**: Roberto Amorim Junior, Gerente de Administração do Contrato;

5.1.2. Pela **FEST**: Getulio Apolinario Ferreira, Superintendente – **FEST**

5.1.3. Pela **UFES**: Patricio José Moreira Pires, Coordenador do Laboratório de Geotecnia e Pavimentação

5.2. O exercício pela **ECO101** do direito de fiscalização/coordenação não desobriga a **FEST** da entrega de todo escopo contratado dentro dos requisitos técnicos que se objetiva nesta pesquisa.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ATIVIDADES

6.1. Definição de um procedimento de análise de compatibilidade estrutural do pavimento existente com fins de reciclagem, conforme detalhamentos constantes da Proposta de Projeto de Pesquisa anexa.

6.2. Desenvolvimento de um método de dosagem de materiais para emprego em reciclagem com cimento Portland, conforme detalhamentos constantes da Proposta de Projeto de Pesquisa anexa.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS E RESPONSABILIDADES

7.1. Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Contrato, serão de domínio público em consonância com o com o objetivo geral da pesquisa descrito no item 6.1 da Proposta de Projeto de Pesquisa anexa.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA e PRAZO

8.1. O presente Contrato terá vigência de 24 meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante lavratura de termo Aditivo.

8.2. Deverão ser obedecidos pela **FEST** os prazos intermediários dispostos conforme cronograma físico-financeiro (anexos I e II) incluído na Proposta de Projeto de Pesquisa.

8.2.1 – A **FEST** não poderá alegar falta de instruções ou de ordens para justificar eventuais atrasos na execução do contrato, a não ser quando se tratar de caso fortuito ou força maior.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Tendo em vista a natureza da contratação de “pesquisa”, cuja finalização é condição imprescindível à consecução dos resultados conclusivos almejados, a rescisão antecipada pela **FEST** ficará restrita a hipóteses devidamente justificadas e que tenham o condão de, por sua natureza, elucidar a impossibilidade de sua previsão a ausência de dolo na lesão a **ECO101**, não podendo o material obtido até o momento da rescisão ser utilizado, a qualquer pretexto, sem prejuízo da devolução integral dos valores pagos pela **ECO101**, independentemente do grau de evolução do projeto.

9.2 Este Contrato poderá ser resolvido por qualquer das Partes mediante comunicação, por escrito, a outra Parte, sem que caiba em benefício da Parte em razão da qual foi solicitada a Resolução, a qualquer reclamação, indenização ou compensação, em razão da resolução, nos seguintes casos:

- (i) pedido ou decretação de insolvência, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação ou concordata da outra Parte;
- (ii) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução do OBJETO por mais de 15 (quinze) dias e;
- (iii) na hipótese das multas aplicadas a outra Parte atingirem 10% (dez por cento) do contrato.



(iv) no caso de interrupção de qualquer serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias.

9.3. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a FEST poderá, a seu exclusivo critério, resolver/rescindir este Contrato, mediante prévia e expressa comunicação à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à CONTRATANTE o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, em razão da resolução, podendo ainda nos seguintes casos:

9.3.1 não cumprimento de qualquer das obrigações do Contrato, desde que a FEST envie notificação por escrito neste sentido estabelecendo prazo para seu cumprimento;

9.3.2 superveniência de ações judiciais movidas por algum ato da CONTRATANTE, acionistas, quotistas ou empresas que façam parte do grupo da mesma contra a FEST, suas controladas, controladoras e empresas a ela coligadas;

9.3.3 cessão, subcontratação e/ou transferência parcial ou total para terceiros das obrigações assumidas, ou dos créditos decorrentes deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da FEST; e

9.3.5 paralisação de 10 (dez) dias da execução do OBJETO deste contrato, em qualquer item de seu escopo, mesmo que comunicado a FEST antecipadamente.

9.3.6 Caso a CONTRATANTE por algum motivo, seja esse fundamentado ou não, interrompa, suspenda ou venha a extinguir o contrato, desde já é concedido o direito a FEST receber naquilo que executou até a data da interrupção, suspensão ou extinção do contrato, ficando a CONTRATANTE obrigada a realizar o pagamento em até dez (10) dias após esta decisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS

10.1. As especificações, responsabilidades e demais condições gerais de execução dos SERVIÇOS encontram-se estabelecidas na Proposta de projeto de pesquisa, parte integrante deste instrumento.

10.2. Integram o presente Instrumento os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Anexo de Sustentabilidade, documento registrado junto ao 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo – SP sob o nº 3463209.
- b) Anexo II – Resolução nº 483 da ANTT, de 24 de março de 2004.
- c) Anexo III – Contrato de Concessão.
- d) Anexo IV - Proposta de Projeto de Pesquisa;
- e) Anexo V – Orçamento (Cronograma financeiro);
- f) Anexo VI – Cronograma Físico.

10.3. O presente Instrumento e seus Anexos sempre deverão ser interpretados de forma harmônica, sendo certo que em caso de divergência, prevalecerá em primeiro lugar o disposto neste Instrumento, seguido dos Anexos, na ordem que se apresentam.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO.

11.1. As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente instrumento, em especial a Lei

12.846/2013, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras.



**11.1.1** As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do objeto do presente instrumento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste instrumento, nenhuma das Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

**11.2.** As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, agentes e sócios que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos do Código de Conduta do GRUPO ECORODOVIAS, que passa a fazer parte integrante deste contato independentemente de sua transcrição (também disponível no site <http://www.ecorodovias.com.br/Content/Media/B1A7B762-EA51-4172-B946-92F153863D5B.pdf>), comprometendo-se a não se envolverem em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido documento.

**11.2.1.** Mediante notificação prévia, as Partes concordam que a uma terá direito de realizar procedimento de auditoria na outra para certificarem-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas pelas Partes nos termos desta Cláusula. As partes devem cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos deste item ou do presente Acordo.

**11.3.** Para os fins da presente Cláusula, as Partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção;
- b) Tem ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no contrato, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**12.2** O não exercício, pelas Partes, de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste Contrato, ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.

**12.3** Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, devendo, para tanto, comunicar por escrito a ocorrência de tal fato de imediato à outra Parte e informar os eventos danosos do evento.

**12.4** Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

**12.5** Este Contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual.

**12.6** A contratação ora ajustada não têm caráter exclusivo e não estabelece vínculo empregatício entre as Partes ou qualquer relação de subordinação pessoal entre seus administradores, empregados, prepostos e/ou terceiros sob a responsabilidade da CONTRATADA para com suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e outras advindas desta natureza contratual.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro de Serra/ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas por consenso e entendimentos na esfera administrativa das partes interessadas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em três (3), vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Serra/ES, 01 de janeiro de 2017.

**ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**

Sr. Roberto Paulo Hanke – Diretor.  
CPF 160.359.259-87  
CONTRANTE

**ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.**

Sr. José Carlos Cassaniga – Diretor.  
CPF 079.703.368-84  
CONTRATANTE

**FEST – FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA**

Sr. Getúlio Apolinário Ferreira – Superintendente.  
CONTRATADA

**Laboratório de Geotecnia e Pavimentação**  
**UFES – Universidade Federal do Espírito Santo**  
Prof. Dr. Patrício José Moreira Pires - Coordenador.  
CONTRATADA

### Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**Everton Cesar Souza**  
CPF: 800.027.700-97